



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de assessoria técnica especializada para apoiar o Município e o COMDICA em todas as etapas do processo eleitoral suplementar do Conselho Tutelar de Frederico Westphalen/RS, do planejamento à homologação do resultado, garantindo a execução regular e a conformidade normativa do certame.

2. PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA: A presente contratação se faz necessária e urgente para viabilizar a realização de processo eleitoral suplementar destinado à convocação de novos(as) Conselheiros(as) Tutelares, diante de quadro de insuficiência de membros: uma Conselheira Tutelar Titular encontra-se em licença-maternidade e houve desistência de todos(as) os(as) suplentes do certame anterior, conforme documentos juntados por esta Secretaria. Somam-se a isso as férias programadas das Conselheiras Titulares, o que agravará, em curto prazo, o déficit de composição do colegiado e comprometerá a continuidade do atendimento diário à população infantojuvenil. Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990, art. 132), o Município deve manter cinco (5) Conselheiros(as) Tutelares Titulares em efetivo exercício, razão pela qual a pronta recomposição do Conselho é imprescindível para assegurar a regularidade dos serviços, plantões e medidas de proteção. O processo suplementar será conduzido em caráter emergencial, observando os parâmetros da Resolução CONANDA nº 231/2022 e da legislação aplicável, bem como a recomendação do CMDCA/COMDICA registrada na Ata nº 06/2025. Diante desse contexto fático-normativo, revela-se indispensável a contratação de assessoria técnica especializada para planejar, organizar, executar e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral suplementar, garantindo a celeridade, a conformidade jurídica e procedimental e a homologação tempestiva do resultado, a fim de evitar descontinuidade de serviço essencial e preservar o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta consiste na contratação de assessoria técnica especializada para apoiar a Prefeitura na condução de processo eleitoral suplementar do Conselho Tutelar do Município de Frederico Westphalen/RS, de caráter emergencial, o qual é organizado perante parâmetros da Lei Federal nº 8.069/1990, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e fiscalizado e deliberado conforme o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA). Visto que é essencial cinco (5) Conselheiros Titulares em atuação, o objeto é de interesse público para que haja consistência nos atendimentos à população pelo Conselho Tutelar, o qual realiza atividades de intervenção diariamente e não pode parar, em conformidade com o interesse público.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, registrando as ocorrências e verificando a conformidade e a qualidade técnica dos serviços prestados;
- b) Disponibilizar as informações, documentos e dados necessários para o desenvolvimento das atividades, incluindo cronograma, regulamentos e atos administrativos relacionados ao processo eleitoral;
- c) Oferecer o suporte logístico e estrutural indispensável à realização das etapas presenciais, como espaços físicos, equipamentos, materiais e pessoal de apoio;
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou descumprimento contratual, assegurando o contraditório e ampla defesa;
- e) Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, designando servidores responsáveis para tal função, inclusive para avaliação da conformidade e da qualidade técnica dos serviços prestados, com possibilidade de rejeição fundamentada quando necessário;
- f) Fornecer à contratada, sempre que solicitado, as informações e orientações indispensáveis para a correta execução do objeto;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- g) Atuar em conformidade com as disposições legais e contratuais, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento;
- h) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos serviços prestados, encaminhando-a à área financeira para pagamento nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- i) Efetuar o pagamento conforme pactuado, observando as retenções tributárias legalmente exigidas, em especial quanto ao Imposto de Renda (Decreto Municipal nº 008/2022 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012) e ao ISS, nos termos do art. 349, I, do Código Tributário Municipal (LC nº 004/2018), ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei (MEI e optantes pelo Simples Nacional, quando aplicável);
- j) Garantir o cumprimento do disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo que a contratada aceite, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões no objeto, respeitados os limites legais (até 25% ou 50%, conforme o caso).

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas no contrato, em estrita observância ao Termo de Referência e à legislação aplicável;
- b) Fornecer todo o suporte técnico para o desenvolvimento das atividades, assegurando o cumprimento da legislação vigente;
- c) Assegurar que a assessoria seja realizada em conformidade com as especificações técnicas e legais estabelecidas no contrato, podendo a Contratante recusar a execução caso sejam identificadas irregularidades ou não conformidades;
- d) Prestar todas as informações e esclarecimentos relacionados à execução contratual sempre que solicitado pela Administração, bem como comunicar formalmente qualquer anormalidade que comprometa a execução dos serviços;
- e) Acatar as orientações e determinações dos responsáveis pelo acompanhamento, recebimento e conferência do objeto contratado;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica;
- g) Garantir a segurança de seu pessoal envolvido na execução dos serviços, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança no trabalho, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes, de natureza civil, trabalhista ou criminal;
- h) Responder por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, à Administração, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução contratual ou da má qualidade dos serviços prestados, isentando o Município de quaisquer efeitos civis, trabalhistas ou criminais;
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, incluindo tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, seguros, administração, lucros e demais despesas acessórias;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões no objeto contratado, nos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo autorização expressa da Administração;
- l) Cumprir, quando aplicável, a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

m) Informar formalmente à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados cadastrais durante a vigência contratual.

9. DA HABILITAÇÃO: Para contratação do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Comprovação de aptidão no desempenho de serviços de assessoria técnica pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares ao pretendido (apoio à condução de processo eleitoral suplementar do Conselho Tutelar).

DECLARAÇÕES:

- a)** A contratada deverá apresentar declaração de que o valor proposto inclui horas profissionais, logística/locomotão, alimentação e demais despesas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- b) A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A contratada deverá iniciar os trabalhos em até 48 horas após a assinatura do contrato.
- b) A contratada deverá executar as etapas conforme o cronograma oficial do Processo Eleitoral Suplementar, ajustado com a Comissão Organizadora.
- c) A contratada deverá manter responsável técnico (nomeado) como ponto focal durante toda a execução.
- d) A contratada deverá elaborar a minuta do edital e o cronograma do processo.
- e) A contratada deverá prestar orientações legais e técnicas à Comissão Organizadora.
- f) A contratada deverá realizar orientação preparatória (4 horas) para a prova escrita.
- g) A contratada deverá elaborar e aplicar a prova escrita, com gabarito e registro de ocorrência.
- h) A contratada deverá realizar a avaliação psicológica dos aprovados na prova escrita (caráter eliminatório), emitindo laudo/relatório.
- i) A contratada deverá corrigir/formatar documentos do certame e orientar os procedimentos de inscrição, homologação, avaliação e demais fases.
- j) A contratada deverá orientar sobre regras de campanha eleitoral e condutas vedadas.
- k) A contratada deverá orientar o processo de eleição e posse, disponibilizando modelos (cédulas, ofícios, atas, termos).
- l) A contratada deverá ministrar curso de formação (8 horas) aos conselheiros tutelares eleitos, com lista de presença e declarações de participação.
- m) A contratada deverá fornecer relatórios/atas de cada etapa e Relatório Final ao término.
- n) A contratada deverá assegurar acessibilidade nas ações formativas (material, linguagem e espaço).
- o) A contratada deverá manter sigilo e confidencialidade, observando a LGPD quanto a dados pessoais dos candidatos/participantes.
- p) A contratada deverá garantir idoneidade metodológica, vedadas práticas que comprometam isonomia/imessoalidade.
- q) A contratada deverá disponibilizar equipe e materiais próprios necessários à execução; logística, locomoção, alimentação e demais despesas correm por conta da contratada (já incluídas no preço).
- r) A contratada deverá comunicar imediatamente quaisquer fatos que possam atrasar/impedir a execução, propondo plano de contingência.
- s) O recebimento será provisório a cada etapa e definitivo após verificação dos entregáveis mínimos: edital e cronograma; materiais de orientação; banco de questões e gabarito; laudos/relatórios psicológicos; modelos do certame; registros de presença; Relatório Final.
- t) Divergências deverão ser sanadas em até 2 dias úteis após notificação da fiscalização.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- u) Toda comunicação formal deverá ocorrer por e-mail institucional indicado pela Administração, com protocolo digital dos documentos.
- v) A contratada deverá manter agenda/atas das reuniões e registro fotográfico das etapas presenciais relevantes.
- w) Eventuais reprogramações por motivo justificado não poderão reduzir escopo nem onerar a Administração.
- x) Em caso de impedimento de membro-chave, a contratada deverá substituir por profissional de qualificação equivalente em até 24 horas.
- y) A contratada deverá observar ECA, legislação eleitoral pertinente, princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- z) É vedada qualquer forma de favorecimento ou assessoria particular a candidatos.
- aa) A contratada deverá prestar suporte técnico até 10 dias após a posse, para esclarecimentos finais e ajustes documentais.

10. GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do serviço de assessoria, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e recebimento do objeto.
- b) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

d) Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR: Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, devendo estar, em acordo com as Exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e Qualificação Econômico-Financeira.**

12.1. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE AUSÊNCIA DE INTERESSADOS: Na hipótese de não haver manifestação de interessados no prazo estabelecido no item 15, a Administração poderá proceder à contratação direta da empresa que houver apresentado o menor orçamento na fase de pesquisa de preços, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira previstas neste instrumento.

13. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação é de R\$8.510,00 (oito mil e quinhentos e dez reais), sendo:

Item	Descrição	Un.	Valor Uni.	Valor Total
1	Assessoria técnica especializada na condução do Processo Eleitoral Suplementar do Conselho Tutelar, compreendendo: Planejamento e Edital: ✓ Elaboração da minuta do edital e do cronograma oficial do processo eleitoral suplementar. ✓ Orientações legais e técnicas à Comissão Organizadora. Etapas de Seleção: ✓ Orientação preparatória (4 horas) para a prova escrita (conforme legislação/local). ✓ Elaboração e aplicação da prova escrita, com gabarito. ✓ Avaliação psicológica dos(as) aprovados(as) na prova escrita (eliminatória).	01	R\$ 8.510,00	R\$ 8.510,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

Trâmites do Certame: ✓ Correção e formatação de documentos referentes ao certame. ✓ Apoio e orientação nos procedimentos de inscrição, homologação, avaliação e demais fases. ✓ Orientações sobre regras de campanha eleitoral. Eleição e Posse: ✓ Orientações para o processo de eleição e posse, inclusive modelos (cédulas, ofícios, atas, termos e documentos de eleitores). ✓ Curso de formação (8 horas) para os(as) conselheiros(as) tutelares eleitos(as) sobre atribuições e responsabilidades. Prazos, Responsabilidades e Entregáveis: ✓ Prazo de execução: conforme cronograma oficial do processo eleitoral suplementar, a contar da assinatura. ✓ Responsabilidades da contratada: suporte técnico integral ao desenvolvimento das atividades. ✓ Responsabilidades do Município: disponibilizar pessoal de apoio e estrutura física (salas, equipamentos, materiais). ✓ Entrega do Plano de trabalho e cronograma; minuta do edital; banco de questões e gabarito; laudos/relatórios da avaliação psicológica; minutas de documentos do certame; orientações escritas para campanha; modelos para eleição/posse; Relatório Final.			
---	--	--	--



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da seguinte dotação: 2105 – Manter o Conselho Tutelar.

DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: **AUTORIZO** a publicação no **site** da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. As manifestações de interesse e orçamentos devem ser enviadas para o e-mail cotacoes@fredericowestphalen.rs.gov.br, até as **17hs do dia 19 de novembro de 2025**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Frederico Westphalen, RS, 13 de novembro de 2025.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal